



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 490
Decisão da CEAG	Nº 42/2023	
Referência	Processo nº 1185890/2023	
Interessada	AVANI VIEIRA DA COSTA LTDA.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, indicando como Responsável Técnico a Engenheira Agrônoma DEBORA CRISTINA COELHO, CREA-PB nº 1614323232.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 409, apreciando o Processo nº 1185890/2023, trata-se de requerimento de registro apresentado pela empresa **AVANI VIEIRA DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.462.098/0001-13, com matriz estabelecida na Rua Tupinambá Arnaud, nº 21, Centro – São Bento/PB, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Agrônoma **DEBORA CRISTINA COELHO**, CREA-PB nº 1614323232, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, com carga horária de trabalho de 20h/Sem (ART de Cargo e Função nº PB20230565400); **considerando** que o objetivo social da requerente é: comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; obras de irrigação; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de calçados, conforme Transformação de Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 12/07/2023; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Pombal/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) ALCIDES FILHO ORSON, CREA-PB nº 0003563057, CNPJ nº 12.984.273/0001-05, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 04h/d); 2) ARMAZÉM OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, CREA-PB nº 000341249, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – s/ horário) e 3) H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONTRUTORA – EIRELI ME, CREA-PB nº 0003470709, CNPJ nº 03.409.703/0001-50, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), todas, sediadas na cidade de Pombal/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica será Prestadora de Serviços Técnicos da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

jurisdição (grifo nosso); processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa **AVANI VIEIRA DA COSTA LTDA.**, sob a responsabilidade técnica a Engenheira Agrônoma **DEBORA CRISTINA COELHO**, CREA-PB nº 1614323232., com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Transformação de Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 12/07/2023.; Coordenou a sessão o Engº. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB) estiveram presentes o Engº. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Engº. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Engº. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (AEA) e Engª Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa PB, 21 de dezembro de 2023.

Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB